

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

Juan Pedrina Carvajal, brasileiro, Internacionalista, portador da cédula de identidade n. 55.833.933-5, e do CPF n. 361.762.898-23, residente e domiciliado na Rua Dr. Armando Arruda Pereira, 40, Sorocaba/SP, na condição de conselheiro do Esporte Clube São Bento, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa. Propor proposta de alteração do estatuto social da referida instituição pelos motivos que passa a expor:

- **Proposta de alteração: Referentes ao capítulo VII – DAS CORES, SÍMBOLOS E UNIFORMES**

“Art. 104 - Os uniformes de jogo, tanto o principal quanto os reservas, poderão ser atualizados a cada temporada, desde que respeitando as cores oficiais do CLUBE, e devem ostentar distintivos do CLUBE, quer seja seu escudo ou o monograma do escudo, de acordo com as restrições estabelecida neste artigo.”

§ 1º - Poderão ser instituídas camisas promocionais que apresentem outras cores que não as oficiais, mas nesse caso não poderão ser utilizados como uniforme em partidas do CLUBE, exceto se aprovado pelo CD.

§ 3º - Os uniformes, incluindo os de treinamento, as camisas promocionais e outros, serão estabelecidos pela DE do ECSB, por meio de ato próprio.

§ 5º - As restrições das cores não se aplicam para os uniformes de goleiros.

- **Justificativa:**

Durante a história recente do clube, infelizmente, podemos observar um grave desrespeito a este capítulo, artigo e ANEXO 1 deste estatuto, tendo observado repetidos descasos com as marcas e símbolos do ECSB este conselheiro sugere a seguinte alteração com o objetivo de se dividir a responsabilidade e garantir o cumprimento do anexo 1:

§ 1º Poderão ser instituídas camisas promocionais que apresentem outras cores que não as oficiais, mas nesse caso não poderão ser utilizados como uniforme em partidas do CLUBE''

§ 3º - Todo e qualquer material esportivo que venha a ser comercializado e utilizado em jogos oficiais, incluindo: os uniformes, uniformes de treinamento, as camisas promocionais e outros, serão estabelecidos pela DE do ECSB, por meio de ato próprio e serão confeccionados pelo ECSB ou empresa parceira responsável SOMENTE após apresentação e aprovação dos materiais ao CD.

§ 5º - Aos uniformes de goleiro, ficam vetadas as cores vermelha e amarela.

Assim, requer seja a presente proposta de alteração estatutária submetida a apreciação dos demais Conselheiros para eventual convocação de Assembleia Geral de sócios!

Termos em que,

Pede deferimento

Sorocaba, 19 de março de 2026

Juan Pedrina Carvajal